



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Recepçiona a aplicação das medidas sanitárias relativas à bandeira vermelha em razão do sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul em COGESTÃO com a AMLINORTE.

Considerando o disposto na Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº55.240 de 10 de maio de 2020;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº22/2021 que reitera o estado de calamidade pública no Município de Capão da Canoa;

Considerando que o Município de Capão da Canoa, integrante da região 4 e 5 da classificação Estadual que versa sobre o sistema de distanciamento controlado, através da AMLINORTE já possui autorização Estadual para adoção de protocolos regionais estruturado de cogestão;

Considerando reunião extraordinária da Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE realizada na manhã do dia 23 de fevereiro de 2021, onde deliberado pela adoção de protocolo da bandeira vermelha em sistema de COGESTÃO com o Governo do Estado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando a autorização do Governo do Estado no sentido de que embora a região esteja inserida no protocolo da bandeira preta, fica autorizado a imediata adoção do protocolo da bandeira vermelha, nos termos do Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021; e

Considerando a edição dos Decretos Estaduais nº 55.766 e 55.769, de 22 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, bem como, inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica recepcionado, em parte, no Município de Capão da Canoa, as medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, referentes à Bandeira Vermelha.

Parágrafo Único. Considerando as particularidades de interesse local, fica criado o anexo I do presente Decreto Municipal, que define, de forma mais restritiva, determinadas atividades a serem especificadas e discurridas no referido anexo, que passa a ser parte integrante deste.

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no §3º do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 23 de fevereiro de 2021 às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 01 de março de 2021, ou até que aprovado plano de COGESTÃO regional, e, terão aplicação em todo o território do Município de Capão da Canoa, enquanto perdurar a classificação atual de bandeira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Nos termos do Decreto Estadual 55.769/2021 que alterou o Decreto nº 55.764/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica determinada no âmbito do Município de Capão da Canoa:

I - Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

II - Vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

III - Vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como, os Decretos Estaduais que discorrem sobre os protocolos de distanciamento controlado, sem prejuízo das demais sanções civis e penais, ensejará ao infrator, a aplicação de multa de 3 PTM's, nos termos do art. 59, III, "d", do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. No caso de reincidência, ensejará em multa em dobro, bem como, cassação do alvará.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário anteriormente já exaradas pela municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2021.

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RAPHAEL MACHADO AYUB,
Secretário de Administração.

TIAGO DAVI VINCENTI AGUILAR,
Procurador Geral.

CAPÃO DA CANOA

ANEXO I DO DECRETO MUNIICIPAL 073/2021

Grupo	CNAE	Tipo	Subtipo	Teto Op.	Trabalhadores	Atendimento
Alojamento e Alimentação	56	Pontos Públicos	Quiosques de faixa de areia, Pontos Públicos de Barracas, Artesanato e Alimentação em geral em geral	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	50% dos trabalhadores.	Sem atendimento ao público.
Serviços	105	Outros Serviços	Missas e Serviços Religiosos	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito.	Sem atendimento ao público, somente através de transmissão online.
Educação	85	Todos os tipos	Todos os subtipos	Teletrabalho / Presencial restrito.	Presencial restrito aos Professores que trabalham no modelo remoto.	Sem atendimento ao público, somente através de transmissão online / ensino remoto.
Serviços	104	Artes, Cultura, Esporte e Lazer	Serviços de Educação Física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	Fechado	Fechado	Fechado

Amauri Magnus Germano,
Prefeito Municipal.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17AF-442B-28E4-088B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAPHAEL MACHADO AYUB (CPF 011.507.390-61) em 23/02/2021 21:19:56 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TIAGO DAVI VINCENTI AGUILAR (CPF 819.013.130-34) em 23/02/2021 21:32:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMAURI MAGNUS GERMANO (CPF 537.778.320-49) em 23/02/2021 21:57:21 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/17AF-442B-28E4-088B>